



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 469

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO DE SUBVENÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de Subvenções às Entidades assistenciais e esportivas, e escolares com sede no Município de Minduri, abaixo relacionadas:

1) - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri - Hospital Santa Rita de Cássia - Cr\$: 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

2) - Caixa Escola Orlandino Souza Andrade (Escola Estadual Fernando Melo Viana) Cr\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

3) - Caixa Escola Onofre Vassalo (Escola Estadual Durval Souza Furtado) Cr\$: 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

4) - Minduri Futebol Clube (Cr\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

5) - Obras Sociais Madre Tereza - Cr\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Artº. 2º - Os valores autorizados pelo artigo 1º serão pagos mensalmente às Entidades beneficiadas que se obrigam a aplicar as verbas recebidas na manutenção de suas atividades estatutárias.

Artº. 3º - As subvenções serão reajustadas mensalmente de conformidade com o reajuste determinado pelo Governo Federal para atualização de valores dos Bonus do Tesouro Nacional-B.T.N.

Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Minduri (MG), 20 de Junho de 1990.
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal - JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário.